



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

“SÚMULA: Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos conforme específica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, a título de indenização, auxílio alimentação aos servidores ativos da Administração Pública Municipal, no valor R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), mensais.

Parágrafo único. Não farão jus ao auxílio de que trata o "caput" do presente artigo, o Prefeito, o Vice-Prefeito, bem como os Secretários Municipais.

Art. 2º. A concessão de auxílio alimentação será feita exclusivamente por meio de cartão magnético/eletrônico, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim de freqüência do servidor.

Parágrafo único: O auxílio alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano da Seguridade Social do servidor público;
- III – caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 3º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

§ 2º Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede, bem como as faltas justificadas.

Art. 4º. O auxílio alimentação não será pago nas seguintes licenças:

- I - licença para o serviço militar
- II - licença para atividades políticas;
- III – licença para tratar de interesses particulares;
- IV – licença para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único: O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

Art. 5º. O auxílio alimentação será custeado com recursos do órgão da administração direta, em que o servidor estiver em exercício.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01º de novembro de 2014

Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2014

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

O presente projeto tem por finalidade conceder auxílio alimentação aos servidores municipais, sendo tal benefício de suma importância na medida em que facilita o pagamento das despesas de alimentação dos servidores.

A verba será oferecida a título de indenização, com o intuito de assegurar e proporcionar melhores condições de vida a quem faz *jus* ao direito, viabilizando o pagamento dos gastos alimentícios.

O auxílio alimentação não será incorporado a qualquer título ao vencimento ou remuneração do servidor beneficiado e não servirá como base para previdência e imposto de renda. Por sua natureza indenizatória não é considerado no índice de gastos com pessoal.

O valor individual do auxílio alimentação corresponde a R\$150,00 (Cento e cinquenta reais). Cabe ressaltar que o benefício será custeado integralmente pelo município sem previsão de qualquer participação no custeio, por parte do servidor.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal de Cambará